PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 48/67

A Câmara Municipal de Apucarana decretou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

L E I

SÚMULA:- Disciplina a venda de velas nos dias de finados, em Apucarana.

Art. 1º - Sòmente será permitida a venda de velas, flôres e corôas, nos dias um e dois de novembro (dias de finados) nos arredores dos cemitérios municípais, por Entidades Assistenciais desta Cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 10 de outubro de 1967.

a) Argemiro Pires Furiatti
PRESIDENTE

a) HEITOR ANTONIO DE SOUZA PINHEIRO
1º Secretário

PROCESSO 053
PROJETO DE LEI 043/67
AUTORIA Sady Silveira de Souza